



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023.
(APENSADO: PL Nº 803/2024)**

Apresentação: 10/05/2024 13:40:35.443 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 4987/2023
SBT-A n.1

Insere o art. 3º-a na lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha maio laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta modifica a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil

Art. 2º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A:

“Art. 3º-A Ficam instituídos a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

§1º Todas as campanhas e materiais relativos ao dia 18 de maio, como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao Maio Laranja, além de outras ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, a qualquer tempo, deverão se orientar pela utilização dos referidos símbolo e chamada.



§2º Atribui-se ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no caput.”

Art. 3º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-B:

“Art. 3º-B As campanhas descritas no art. 2º, parágrafo único, inciso III também serão realizadas durante os períodos de carnaval e festas juninas.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente



* C D 2 2 4 6 1 3 1 1 6 2 3 0 0 *